PROT-CMI 763/2017
08/11/2017 - 12:54
PL 260/2017

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA A PROCEDER COM O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE MULTAS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada e incumbida através de suas secretarias a definir o procedimento e os critérios para parcelamento de débitos referente as multas de trânsito e multas referentes a Lei Municipal nº 6.297 de 15 de abril de 2014.

Art. 2º - O benefício do parcelamento do débito das multas de que trata o Artigo 1º da presente Lei, deverá ser seletivo em função da gravidade da infração, de modo a não prejudicar o caráter educativo e punitivo das sanções pecuniárias impostas pela Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Códido de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 08 de novembro de 2017

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador

PROT-CMI 763/2017
08/11/2017 - 12:54
PL 260/2017

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o incluso projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a proceder com o parcelamento dos débitos de multas de trânsito e dá outras providências. "

O presente visa contribuir e autorizar que o Executivo Municipal possa parcelar os valores referentes a multas de trânsito e multas da Lei Municipal nº 6.297, onde muitas vezes somam valores em que o cidadão não consegue realizar o pagamento de imediato.

Importante mencionar que o projeto não visa prejudicar o caráter educativo e punitivo imposto pelo Código de Trânsito Brasileiro, e sim facilitar que o cidadão de bem possa regularizar sua situação de inadimplência perante os órgãos públicos, facilitado pela divisão do valor corresponde, observado os critérios impostos que deverão ser definidos pelas secretarias competentes.

Ademais todos as outras sanções permanecem intactas.

Desta forma, com o intuito de colaborar com a municipalidade, venho apresentar tal proposição ao debate.

Assim, conto com os Nobres Colegas para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, aos 08 de novembro de 2017.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador